



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CONTRATO N.º: 020 /2019**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245.000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 14.987.034/0001-26, com sede na Rua Álvaro da Silveira, 878, B: Barreiro, Belo Horizonte/MG, 30.640.230, neste ato devidamente representada pelo procurador **MARCOS JOSÉ LOPES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º: MG 3.939.510, CPF n.º: 634.838.586-87, residente e domiciliado na Rua Teobaldo José dos Santos, 176, Bairro: Três Barras, Contagem/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as Leis Federais n.º. 10.520/02 e n.º 8.666/93, referente à **Ata de Registro de Preços n.º. 031/2018** do **Processo Licitatório n.º. 441/2018**, Modalidade **Pregão Presencial no Sistema Registro de Preços n.º. 029/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de peças genuínas ou originais para frota municipal, sobre o preço à vista da tabela oficial das montadoras.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de R\$ 568.000,00 (quinhentos sessenta e oito mil reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MARCAS	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE	Valor estimado
01	HONDA (motocicleta)	18%	R\$ 10.000,00
03	FIAT (veículos leves)	19%	R\$ 78.000,00
04	HUSQVARNA (roçadeira)	18%	R\$ 5.000,00
05	RENAULT (veículos leves)	19%	R\$ 30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

06	CHEVROLET (veículos leves)	20%	R\$ 30.000,00
07	VOLKSWAGEM (veículos leves)	20%	R\$ 10.000,00
08	MASSEY FERGUSON (trator)	20%	R\$ 20.000,00
09	CARTERPILLAR (patrol)	20%	R\$ 100.000,00
10	JCB (retroescavadeira)	19%	R\$ 50.000,00
11	MERCEDES BENZ (veículos pesados)	20%	R\$ 60.000,00
13	NISSAN (veículo leve)	20%	R\$ 20.000,00
14	WOLKSWAGEM (veículos pesados)	17%	R\$ 80.000,00
15	IVECO (veículos pesados)	17%	R\$ 75.000,00

2.1.2. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente na instituição bancária ou excepcionalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento o recebimento das peças e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

027-100/ 02010010.0412200202.005.33903000000.100  
646.100/ 02040020.1545205752.100.33903000000.100  
152-100/ 02010020.2678205342.171.33903000000.100  
220-101/ 02020010.1236102392.215.33903000000.101  
220.147/ 02020010.1236102392.215.33903000000.147

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato entrará em vigência no dia 24/01/2019 e término previsto para o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

7.2. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte as peças se consideradas em desacordo com os termos da ata.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos das peças.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Fornecer as peças em estrita observância das condições previstas na ata de registro de preços, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento das peças, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, serão de responsabilidade do fornecedor.

8.4 - Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº:8.666/93. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.5 - Pela entrega parcelada das peças na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes.

8.6 - Manter durante toda a vigência dessa ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O fornecedor não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e o contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## **CLÁUSULA 10ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

## **CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2, e das demais cominações legais.

12.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

- a) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a.1) advertência;
  - b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
  - a.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
  - a.4) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
    - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
    - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
    - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
    - d) descumprimento de cláusula contratual, inclusive, no caso de atraso na entrega do produto.
  - a.5) A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - a.6). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
  - a.7) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Manso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a.8) Incidirá na penalidade prevista nos itens acima, a Contratada que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 359 de 24/07/1997.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, 24 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Ricardo de Castro Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELLI - ME**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: Isabela K. de Castro  
CPF nº: 070.742.190-57

Disparacida de S. Oliveira  
CPF nº: 743.028.336-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 020/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 441/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 0029/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI - ME

1.2. OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de peças genuínas ou originais para frota municipal, sobre o preço à vista da tabela oficial das montadoras.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 029/2018


RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

027-100/ 02010010.0412200202.005.33903000000.100  
646.100/ 02040020.1545205752.100.33903000000.100  
152-100/ 02010020.2678205342.171.33903000000.100  
220-101/ 02020010.1236102392.215.33903000000.101  
220.147/ 02020010.1236102392.215.33903000000.147

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 568.000,00 (quinhentos sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 24/01/2019 a 31/12/2019



  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

